

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-10-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. João Novais*. — O Oficial de Justiça, *Branca Ferreira*.

305016802

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

### Anúncio n.º 12225/2011

#### Processo: 943/11.6TBTMR Insolvência pessoa singular (requerida) N/ Referência: 1887996

No Tribunal Judicial de Tomar, 1.º Juízo de Tomar, no dia 12-08-2011, às 20:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

João Salvador, NIF — 116386363, BI — 1474584, Endereço: Casal Pinheiro, 33, Casais, 2300-000 Tomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr. João Carlos Cunha da Cruz*, Endereço: Centro de Negócios Maper — Escritório A L, Marinha Grande, 2430-527 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17.08.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Simas*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

305035765

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

### Anúncio n.º 12226/2011

#### Processo: 1193/11.7TBTNV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Helena Ferreira do Rosário.

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 1.º Juízo de Torres Novas, no dia 02-08-2011, às 17,50 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedor: Maria Helena Ferreira do Rosário, divorciada, nascida em 15-11-1966, freguesia de Salvador [Torres Novas], nacional de Portugal, NIF — 192531662, BI — 7827180, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia Lote 1 3.º-D, Torres Novas, 2350-881 Torres Novas com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *José da Cruz Marques*, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-10-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Natércia Morgado Isidro*.

305000845

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Anúncio n.º 12227/2011**

**Processo 1663/11.7TBTVD Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referencia: 3815902

Insolvente: Maria de Fátima dos Santos Rodrigues Loureiro  
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Maria de Fátima dos Santos Rodrigues Loureiro, NIF — 190097205, BI — 8551493, Segurança social — 11332571591, Endereço: R. D. Manuel II, N.º 21, 2560-016 A dos Cunhados. Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, inexistindo Relatório para submeter à apreciação da assembleia em 01-08-2011, às 09:30, a mesma foi adiada, tendo sido designado o próximo dia 09-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização de assembleia de credores para apreciação de relatório. Atento o número de credores da insolvência, nos termos do artigo 66.º, n.º 2 do CIRE, não foi nomeada comissão de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

01-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Madureira*.

304990195

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Anúncio n.º 12228/2011**

**Processo: 2924/11.0TBVLG**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Valongo, 1.º Juízo de Valongo, no dia 08-08-2011, às 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim Fernando Moreira Ribeiro, estado civil: casado, nascido em 06-12-1964, natural de Angola, nacional de Portugal, BI — 7022414, Endereço: Avenida Primavera, 125, 1.º Dto., 4445-649 Ermesinde

Rosa Teixeira Vieira Nunes Ribeiro, estado civil: casada, nascida em 27-09-1965, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Campanhã [Porto], nacional de Portugal, NIF — 161199739, BI — 7851927, Endereço: Avenida Primavera, 125, 1.º Dto., 4445-649 Ermesinde, cujo domicílio foi fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ángelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

Requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-08-2011. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

305016819

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio n.º 12229/2011**

**Processo n.º 2485/11.0TBVFX — 3.º Juízo Cível**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Antónia Urbano Pastor, NIF 122544773, BI 6264902, Endereço: Estrada da Arruda Lt 36, 2 Esq., 2615-043 Alverca do Ribatejo

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, S. Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.